



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



RETIFICAÇÃO TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 208/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 040/2025

A Administração Pública Municipal de Muriaé, por intermédio da Secretaria de Administração, no exercício das competências previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, torna pública a retificação do Termo de Referência integrante do processo em epígrafe, conforme os fundamentos e disposições abaixo.

1. Objeto da retificação

O presente Termo tem por finalidade retificar e complementar o escopo subjetivo do objeto constante no Termo de Referência originalmente publicado, para incluir, de forma expressa, a obrigação dos credenciados de concederem empréstimos na forma eletrônica, utilizando exclusivamente o sistema eletrônico de consignação contratado pelo Município.

2. Da retificação

Fica retificado o Termo de Referência do Edital nº 208/2025, referente à Inexigibilidade nº 040/2025, com inclusão das seguintes disposições no item 9 – DAS RESPONSABILIDADES E DOS CUSTOS.

ONDE SE LÊ:

9. DAS RESPONSABILIDADE E DOS CUSTOS

9.1. A Prefeitura Municipal de Muriaé - MG não será garantidora ou responsável pelas obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos.

9.1.1. O município de Muriaé não terá nenhuma oneração, sem desnecessário dispor dotação orçamentária.

9.1.2. É de responsabilidade exclusiva da Instituição Financeira avaliar a situação cadastral do servidor para fins de concessão do empréstimo, cabendo a ela decidir pela sua concessão ou pela negativa, de acordo com seus próprios critérios e, de consequência, responsabilizar-se-á também pela situação de inadimplência;

9.1.3. O processamento da operação de empréstimo consignado fica condicionado à aprovação, pela Gerência de Folha de Pagamento, para averbação de acordo com a margem consignável disponível tendo como base o último contracheque emitido do servidor;

9.1.4. Fica a Prefeitura Municipal de Muriaé - MG isenta de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto em folha nos casos em que não se processar o pagamento devido ao afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do contratante do empréstimo



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



da folha de pagamento, bem como a qualquer fato administrativo relativo às questões relacionadas à situação funcional do servidor;

9.1.5. O processamento da operação de empréstimo consignado fica condicionado à aprovação, pela Gerência de Folha de Pagamento, para averbação de acordo com a margem consignável disponível tendo como base o último contracheque emitido do servidor;

9.1.6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

9.1.6.1. Abrir linha de crédito aos servidores públicos municipais ativos (efetivos e comissionados), inativos, aposentados e pensionistas, com consignação em folha de pagamento, cujos vencimentos das prestações/operações serão sempre na data de pagamento do servidor.

9.1.6.2. Receber, mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, os créditos provenientes dos descontos em consignação das operações de empréstimos consignados realizadas pelos servidores públicos da PMM, por meio de transferência bancária do MUNICÍPIO para a CREDENCIADA.

9.1.6.3. Estabelecer parâmetros e condições para a concessão e operacionalidade das prestações de empréstimo de acordo com a sua Política de Crédito e dentro dos preceitos de boa técnica bancária.

9.1.6.4. Enviar, mensalmente, ao Município até o dia 16 (dezesesseis) de cada mês, remessa contendo as informações de matrícula, valor das prestações e prazos das operações de empréstimo pessoal realizado pelos Servidores Públicos do Município;

9.1.6.5. Divulgar internamente para toda Rede de Agências as modalidades de empréstimo consignado vinculadas a este termo, destinado aos servidores públicos municipais ativos e dos pensionistas da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município de Muriaé.

9.1.6.6. Divulgar, junto aos servidores públicos, a linha de empréstimo com consignação em forma de pagamento.

9.1.6.7. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município;

9.1.6.8. Respeitar as regras contratuais entre as partes podendo atualizar as parcelas conforme contratado com o respectivo servidor público ativo, inativo ou aposentado da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município de Muriaé, informando ao Município o valor das parcelas, com a variação de encargos, quando for o caso.

LEIA-SE:

9. DAS RESPONSABILIDADES E DOS CUSTOS

9.1. A Prefeitura Municipal de Muriaé - MG não será garantidora ou responsável pelas obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



9.1.1. O município de Muriaé não terá nenhuma oneração, sendo desnecessário dispor dotação orçamentária.

9.1.2. É de responsabilidade exclusiva da Instituição Financeira avaliar a situação cadastral do servidor para fins de concessão do empréstimo, cabendo a ela decidir pela sua concessão ou pela negativa, de acordo com seus próprios critérios e, de consequência, responsabilizar-se-á também pela situação de inadimplência;

9.1.3. Deve a instituição financeira credenciada observar as taxas convencionadas e normas legais vigentes na data da contratação e disponibilizar as importâncias respectivas diretamente aos servidores/pensionistas;

9.1.4. A Instituição Financeira credenciada somente poderá conceder empréstimos de forma eletrônica, por meio de sistema eletrônico de consignação contratado pelo Município, devendo coletar informações referentes ao valor mensal máximo suportável para desconto em folha de pagamento do respectivo servidor/pensionista (margem consignável), observando-se o limite estabelecido pelo Município;

9.1.4.1. Cabe única e exclusivamente às instituições financeiras credenciadas arcarem com os custos operacionais referentes à utilização do sistema eletrônico de consignação contratado pelo Município;

9.1.5. Deve a instituição financeira credenciada esclarecer ao servidor/pensionista todas as condições e implicações que envolvem o processo de empréstimos consignado com desconto em folha de pagamento, inclusive, em qual competência da folha de pagamento será efetuado o desconto da primeira parcela.

9.1.6. A futura credenciada deverá dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato durante toda a sua vigência a pedido do Município;

9.1.7. Fica a Prefeitura Municipal de Muriaé - MG isenta de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto em folha nos casos em que não se processar o pagamento devido ao afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do contratante do empréstimo da folha de pagamento, bem como a qualquer fato administrativo relativo às questões relacionadas à situação funcional do servidor;

9.1.8. Deve a instituição financeira credenciada facilitar à Administração Municipal o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim;

9.1.10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

9.1.10.1. Abrir linha de crédito aos servidores públicos municipais ativos (efetivos e comissionados), inativos, aposentados e pensionistas, com consignação em folha de pagamento, cujos vencimentos das prestações/operações serão sempre na data de pagamento do servidor.

9.1.10.2. Receber, mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, os créditos provenientes dos descontos em consignação das operações de empréstimos consignados



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



realizadas pelos servidores públicos da PMM, por meio de transferência bancária do MUNICÍPIO para a CREDENCIADA.

9.1.10.3. Estabelecer parâmetros e condições para a concessão e operacionalidade das prestações de empréstimo de acordo com a sua Política de Crédito e dentro dos preceitos de boa técnica bancária.

9.1.10.4. Enviar, mensalmente, ao Município até o dia 16 (dezesesseis) de cada mês, remessa contendo as informações de matrícula, valor das prestações e prazos das operações de empréstimo pessoal realizado pelos Servidores Públicos do Município;

9.1.10.5. Divulgar internamente para toda Rede de Agências as modalidades de empréstimo consignado vinculadas a este termo, destinado aos servidores públicos municipais ativos e dos pensionistas da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município de Muriaé.

9.1.10.6. Divulgar, junto aos servidores públicos, a linha de empréstimo com consignação em forma de pagamento.

9.1.10.7. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município;

9.1.10.8. Respeitar as regras contratuais entre as partes podendo atualizar as parcelas conforme contratado com o respectivo servidor público ativo, inativo ou aposentado da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município de Muriaé, informando ao Município o valor das parcelas, com a variação de encargos, quando for o caso.

3. DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas todas as demais disposições constantes do Termo de Referência, especialmente quanto:

- ao objeto principal;
- às regras procedimentais;
- aos critérios de credenciamento;
- à vigência;
- às obrigações das instituições financeiras;
- à regulamentação aplicável.

A presente retificação não implica modificação substancial do objeto, limitando-se a ampliar seu alcance subjetivo, sem ônus adicional ao Município e sem alteração das condições já estabelecidas.

4. DA INTEGRALIDADE DO ATO

Este Termo de Retificação integra o processo administrativo e deverá ser anexado ao Termo de Referência original, passando a produzir efeitos a partir de sua assinatura, devendo ser



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



observado pelas unidades administrativas, pelas instituições financeiras participantes e pelos servidores beneficiários.

5. DA RETOMADA DO CREDENCIAMENTO

Realizadas as retificações necessárias, fica determinada a retomada do procedimento auxiliar de credenciamento referente à Inexigibilidade nº 040/2025, devendo o Agente de Contratação responsável adotar as medidas necessárias para tanto.

Muriaé, 04 de fevereiro de 2026.

Autoridade Competente
Tamara Idalice de Souza Braga
Secretária Municipal de Administração